



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13541, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 26ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 19693/2015,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 26ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa da Colônia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e a cultura peninsulares, de modo geral.

Art. 3º À Comissão de Moradores de Quiririm, instituída especialmente pela Municipalidade caberá:

- I – atuar em conjunto e de maneira coordenada com o Grupo Municipal de Acompanhamento, na organização e condução da Festa;
- II – organizar o desfile das candidatas à Rainha e Princesas da Festa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente no Distrito de Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos próprios proprietários, utilizando as cores da Bandeira Italiana.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas no Distrito de Quiririm.

Art. 9º Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté.

Art. 10. Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pelo Grupo Municipal de Acompanhamento, instituído pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade, onde estará previsto o espaço mínimo para a circulação entre barracas.

Art. 11. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, às 24 horas, nos dias 28 e 29 de abril e 03 de maio. Nos dias 30 de abril, 1º e 02 de maio, encerrarão à uma hora da madrugada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 12. No período da Festa da Colônia Italiana é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no Distrito de Quiririm.

Art. 13. O responsável de cada barraca deverá manter o local limpo nas proximidades de sua barraca. O resíduo gerado deve ser acondicionado apropriadamente, todos os dias do evento, e reciclado, se possível.

Art. 14. As barracas deverão rigorosamente cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos sob pena de incorrer em multas e custos decorrentes de eventuais responsabilidades sobre danos causados a terceiros e risco à segurança do evento.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 10 (dez) UFMTs.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 15. A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente, Grupo Municipal de Acompanhamento e Comissão de Moradores, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 16. A Municipalidade edificará no local onde tem lugar a Festa, uma praça com estrutura para eventos.

Art. 17. O Grupo Municipal de Acompanhamento ficará encarregado de providenciar, com a devida antecedência, a iluminação e a limpeza adequadas ao local do evento.

Art. 18. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos que antecedem o evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 19. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

V – NORMAS DE CARÁTER GERAL



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 20. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 21. Fica proibida a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico ou generalizado.

Parágrafo único. O comércio de cerveja, chop, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo descartável.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARTHA MARIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de abril de 2015.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
RESP. PELO EXP. DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO